

Consulta Pública | 30.01.2023 a 10.03.2023

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA
REGULAMENTO MUNICIPAL
PROGRAMA ALMADA SOLIDÁRIA

Relatório Final

13 de março de 2023

Índice

1.	Contextualização.....	3
2.	Processo	4
3.	Contributos e propostas	4
4.	Ponderação e conclusões face aos contributos e propostas de alteração	5

1. Contextualização

O presente documento resulta da análise do período de consulta pública do Regulamento Municipal Programa Almada Solidária.

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social.

O supracitado quadro de competências foi concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no âmbito do qual constitui-se como competência dos órgãos municipais o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Tal como é referido na Portaria, a atuação das autarquias locais constitui, no domínio da ação social, e nomeadamente ao nível do atendimento e acompanhamento sociais, um importante vetor no combate à exclusão social, mas também de coesão populacional e territorial, permitindo criar sinergias entre os recursos e as competências existentes na comunidade e integrando perspetivas inovadoras relativamente à descentralização da intervenção social, baseada na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

A Portaria n.º 63/2021, que estabelece os termos de operacionalização da transferência de competências, introduziu alterações à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, estabelecendo as condições de organização e de funcionamento do serviço de atendimento e acompanhamento social, bem como as suas atividades, sendo necessário, para cumprimento do disposto no artigo 5º proceder à elaboração de regulamentos que disciplinem o funcionamento e a organização do SAAS, nos termos dos requisitos definidos.

Na RC de 21 de novembro de 2022 foi aprovada a proposta 2022-617-DIAS que deu início ao procedimento de participação procedimental previsto no artigo 98.º do CPA, para efeitos de elaboração do Regulamento Municipal Programa Almada Solidária.

Na RC de 23 de janeiro de 2023 foi aprovada a Proposta 2023-2-DIAS de projeto de regulamento do Programa Municipal Almada Solidária, com vista à apresentação de contributos e recolha de sugestões dos interessados, com data de término a 10 de março.

Assim, o presente documento sintetiza os resultados da análise dos contributos recolhidos no decurso do processo de consulta pública, mediante documentos escritos remetidos para o endereço eletrónico disponibilizado para o efeito.

2. Processo

O relatório aqui apresentado, aborda os contributos rececionados no âmbito da consulta pública, que decorreu entre 30/01/2023 e 10/03/2023.

A abertura do período de consulta e a forma de participação foram divulgadas das seguintes formas:

1. Publicação do Aviso n.º 1976-B/2023 em Diário da República 2ª Série no dia 27 de janeiro (anexo I);
2. Divulgação na página da Câmara Municipal de Almada;

Durante o período de discussão pública os interessados tiveram oportunidade de apresentar as suas observações, sugestões e contributos por escrito, através das seguintes formas:

- a. Por requerimento dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal entregues nas Unidades de Atendimento ao Público, enviadas para: Paços do Concelho, Largo Luís de Camões, 2800 -158 Almada;
- b. Através do endereço de correio eletrónico pas@cma.m-almada.pt.

Neste âmbito foram ainda desencadeados procedimentos para auscultação dos interessados, tendo sido promovidas 2 reuniões com forças políticas, organizações, entidades, assim como, 2 sessões públicas de esclarecimento.

As participações e contribuições foram rececionadas, até ao término do prazo fixado, ou seja, até ao dia 10 de março de 2023.

3. Contributos e propostas

No decorrer do período da consulta pública foram rececionados 6 contributos, cujas pronúncias mereceram a nossa análise e ponderação quanto à eventual integração dos contributos apresentados no Regulamento Municipal Programa Almada Solidária.

Foi registada a apresentação de contributos por parte das seguintes entidades e forças políticas:

- AD SUMUS - Associação de Imigrantes do Concelho de Almada;
- Câmara Municipal de Almada – Departamento de Intervenção Social e Saúde;
- CSPNSCCC - Centro Social Paroquial Nossa Sr.ª da Conceição da Costa de Caparica;
- Gabinete de Vereadores da CDU da Câmara Municipal de Almada;
- Juventude Socialista de Almada;
- SCMA – Santa Casa da Misericórdia de Almada.

Os contributos rececionados não tiveram por base qualquer guião ou modelo de resposta pré-formatado. Os cidadãos, organizações e entidades foram convidados a fazer-nos chegar as suas críticas e sugestões, apreciando globalmente o documento, focando livremente os aspetos que entendessem salientar.

Deste modo, a apresentação de resultados tem como base a análise qualitativa dos textos recebidos, de acordo com as cláusulas do Regulamento, uma vez que, nem todos os contributos se focaram em todas as cláusulas do documento apresentado.

Por outro lado, o modelo das sessões públicas contemplou uma primeira parte de apresentação do modelo e do Regulamento e uma segunda parte de participação do público presente, mediante a formulação de sugestões, ou de realização de perguntas, esclarecimento de dúvidas sobre o modelo (às quais procurámos responder no local), tendo solicitado que fossem posteriormente remetidas através do e-mail disponibilizado para o efeito.

Desta feita, apresentamos neste ponto do Relatório, as diferentes cláusulas do Regulamento que foram objeto de contributos, procedendo à respetiva análise qualitativa, bem como à apresentação de uma posição fundamentada quanto ao acolhimento ou não dos mesmos.

4. Ponderação e conclusões face aos contributos e propostas de alteração

Os contributos apresentados por todos, foram importantes para uma ampla reflexão sobre o Regulamento em consulta pública, ponderando-se o acolhimento de algumas das sugestões apresentadas, tendo em conta a sua pertinência, que permitem um aperfeiçoamento do documento, com equilíbrio de perspetivas, e do interesse público de todos os intervenientes.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
Preâmbulo Proposta, no parágrafo 8 página 4 – acrescentar antes do parágrafo existente – “Em 2014, foi criado Plano Municipal de Emergência por deliberação de Câmara a 16/12/2014 e posteriormente aprovado em Assembleia Municipal a 19/12/2014, tendo entrado em vigor a 1 de março de 2015, na sequência da aprovação do respetivo Regulamento a 27/02/2015. O Plano Municipal de Emergência consistia numa linha de apoio pecuniário, de natureza excecional, pontual e temporária, que tinha por objetivos reforçar as respostas existentes para apoio às situações de grave carência e de emergência social dos munícipes e contribuir para colmatar pontualmente os impactos de situações de pobreza extrema.”	n/a	PA	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Percebendo-se a intenção do Município em estabelecer parcerias considera-se pertinente que seja incluído no documento o “Princípio da complementaridade” que consiste na articulação das várias formas de proteção social públicas, sociais, cooperativas, mutualistas e privadas com o objetivo de melhorar a cobertura das situações abrangidas e promover a partilha das responsabilidades nos diferentes patamares da proteção social.	n/a	A	A observação enunciada está considerada na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro que enuncia todos os princípios e objetivos das bases gerais do sistema de segurança social.
Correção da formatação do Artigo 3º alínea d) onde consta formatação bullets a. deverá constar i.	Artigo 3º alínea d)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Sugestão - Conceito aplicado ao RSI Conceito de Agregado familiar Considera-se que integram o mesmo agregado familiar as pessoas vivam em economia comum, ou seja: O requerente; Conjuge ou pessoa em união de facto; Parentes e afins maiores, em linha reta e colateral até ao 3º grau;	Artigo 3º alínea b)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento. Será acrescentada referencia ao Decreto-Lei nº 70/2010 de 16-06-2010 que enquadra a definição de agregado familiar.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
Parentes e afins menores em linha reta e colateral; Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial; Adotados e tutelados pelo requerente, ou qualquer dos elementos do agregado familiar. Economia comum Considera-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos	(Cont).		(Cont).
No caso de apoio para habitação, contempla habitação pública? A mesma alínea refere que uma das situações sócio económica precária pode ser resultante da "cessação de permanência em estabelecimento coletivo". O que é entendido por estabelecimento coletivo?	Artigo 3º alínea d)	PA	A observação enunciada será parcialmente acolhida, esta alínea não se refere a apoios a habitação. O termo “estabelecimento” será revisto no documento.
No nº3 do artigo 4º, sugere-se que fique expresso (ainda que a norma o preveja) que estes apoios são complementares com o Habit'Almada, Porta de Entrada, e outros apoios habitacionais, no caso de serem atribuídos para fins não habitacionais;	Artigo 4º nº3	NA	Considera-se que o artigo já refere todos os apoios de âmbito municipal, não havendo necessidade de particularizar.
No Artigo 5º ponto 1 – substituir “... estar em acompanhamento no âmbito da ação social ou rendimento de inserção” por “estar em acompanhamento no âmbito do SAAS.”	Artigo 5º nº 1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
EMERGÊNCIA - Considerando o que é definido acerca da legitimidade dos munícipes para acesso aos apoios, subsiste a dúvida sobre a atuação dirigida aos cidadãos que se encontrando numa situação económica precária, se deslocam pela primeira vez ao atendimento/ ao serviço? (e consequentemente ainda não se encontram em acompanhamento). O mesmo se aplica aos sem-abrigo que ainda não se encontram em acompanhamento	Artigo 5º nº 2	NA	A observação enunciada não será acolhida, considerando que deverá ser aberto processo de acompanhamento.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
No Artigo 6º, ponto 1, adicionar a alínea “Ser detentor de NISS”.	Artigo 6º nº 1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
No nº1 do artigo 6º, sugere-se que a expressão "e desde que não sejam elegíveis" possa ser substituída por "e desde que não sejam beneficiários", considerando que pode existir a possibilidade de um cidadão ser elegível para um determinado apoio, ainda que por qualquer razão não seja beneficiário do mesmo;	Artigo 6º nº1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
No ponto a) onde lê-se: " Residir no Município de Almada...", propomos que coloquem um indicador temporal na redação (i.e 3 meses), com intuito de limitar o acesso aos munícipes, no seu geral, que ainda não têm uma residência efetiva no concelho.	Artigo 6º nº 1 a)	NA	A observação enunciada não será acolhida, considerando que o apoio no âmbito da ação social deve abranger todos os munícipes em situação de vulnerabilidade.
Atendendo que pontualmente se dirigem atendimento de urgência pessoas doutros concelhos, que por algum motivo estão na freguesia/concelho deve ser equacionado respostas para estas situações. Da experiência a esmagadora maioria precisa de apoio monetário para transporte, para regresso a casa/zona de residência.	Artigo 6º nº 2	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento. Estas situações enquadram-se nos apoios que podem ser concedidos pelo fundo permanente.
Não se encontra claro quem são os munícipes que se enquadram neste ponto do regulamento.	Artigo 6º nº 2	NA	A observação enunciada não será acolhida, a alínea abrange todos os munícipes que não se enquadram no ponto anterior e que se encontrem em situação de vulnerabilidade extrema.
No artigo 7º, sugere-se que se possam acrescentar enquanto grupo vulnerável jovens desempregados - assinalamos que, e segundo dados do Pordata para 2022, enquanto que a taxa de desemprego global foi 6%, foi de 19% para os menores de 25 anos;	Artigo 7º	NA	A lista dos grupos vulneráveis decorre do relatório de 2022 -Pobreza e exclusão social em Portugal do Observatório Nacional de Luta Contra a Pobreza.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
Consideramos que se encontra em falta neste artigo os isolados e famílias onde existam crianças com NEE (necessidades educativas especiais), grupos sempre muito vulneráveis pelas suas próprias características socioeconómicas.	Artigo 7º	NA	A lista dos grupos vulneráveis decorre do relatório de 2022 -Pobreza e exclusão social em Portugal do Observatório Nacional de Luta Contra a Pobreza. O artigo 7º refere crianças na generalidade.
Encontrando-se o munícipe em situação de carência, em muitos dos casos não consegue assegurar as despesas, pelo que eventualmente poderá suceder que não tenha os recibos dos últimos 3 meses	Artigo 8º nº1 b)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento. Constará “recibos/faturas dos últimos meses com despesa”.
Consideramos que é necessário acautelar os casos em que não existe contrato de arrendamento, o que pode fazer com que nenhuma despesa de consumo doméstico esteja em nome do beneficiário. Ou os casos em que as despesas se encontram em nome de familiares falecidos que por questões de partilhas dos herdeiros ainda não conseguiram alterar a identificação dos titulares de despesas. Nestes casos a solução tem mesmo de ser uma declaração por honra. Este procedimento tem sido aceite/validado à data pela Segurança Social; na ASIP existe um campo que permite diferenciar se o valor é comprovado ou declarado, pelo que estas situações estão informaticamente acauteladas no sistema.	Artigo 8º nº1 d)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Consideramos que tem de ser acautelado outras soluções para as famílias que não têm contrato de arrendamento da sua habitação ou quarto alugado, por imposição do senhorio, que acaba por ser aceite pela família face aos valores praticados no mercado de arrendamento e pela escassez de respostas habitacionais condignas, que são a esmagadora maioria na freguesia da Costa de Caparica e na Charneca de Caparica.	Artigo 8º nº1 e)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
Nestes casos a solução tem mesmo de ser uma declaração por honra. Este procedimento tem sido aceite/validado à data pela Segurança Social; na ASIP existe um campo que permite diferenciar se o valor é comprovado ou declarado, pelo que estas situações estão informaticamente acauteladas no sistema.	(Cont).		(Cont).
Para este efeito são consideradas as rendas que tenham o modelo 2 das Finanças?	Artigo 8º nº1 e)	NA	A dúvida apresentada não será acolhida, tendo em conta que são considerados todos os documentos comprovativos da referida despesa.
A propósito do referido acerca das despesas elegíveis, gostaríamos de esclarecer se o fundo de garantia devido a menores também é considerado para cálculo do rendimento do rendimento	Artigo 8º nº1 g)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Defendendo que o munícipe tem direito à sua privacidade, propõe-se que os recibos da renda bem como do condomínio sejam válidos como meio de prova (tal evitará que o cidadão tenha de explicar a finalidade das declarações).	Artigo 8º nº1 e) e h)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Tendo conhecimento que muitos dos agregados se encontram isentos de IRS, como deve o técnico atuar quando o agregado se encontra nesta situação? (isento de IRS)	Artigo 8º nº1 i)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Muitas famílias, nomeadamente as beneficiárias do RSI não reúnem condições para apresentação de declaração de IRS, nestes casos devem ser acautelados outros meios de prova sem ser o IRS.	Artigo 8º nº1 i)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Na asip existe um leque variado de despesas que podem ser selecionadas e contempladas pelo técnico de acompanhamento, para além das mencionadas acima, onde existe sempre a opção de definir se as despesas são comprovadas ou declaradas. Assim o próprio sistema tem acautelado todas as situações	Artigo 8º	NA	A observação enunciada não configura uma sugestão concreta

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
em que não é possível apresentar os meios de prova tradicionais com o nome e morada do beneficiário em recibo/fatura.			
NOTA: É de referir que a forma de cálculo do RPC no regulamento difere da ASIP, uma vez que nesta existem tetos máximos. Sugere-se uma uniformização para que o técnico não tenha de estar a duplicar trabalho e se evitem erros	Artigo 8º	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Artigo 8º inserir ponto 2. Caso não seja possível a apresentação de comprovativos deverá o beneficiário/a e seu agregado familiar declarar sobre compromisso de honra a respetiva despesa.	Artigo 8º nº 2	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Afigura-se que se poderá dispensar a declaração de entidade patronal, bastando para o efeito o recibo de vencimento. Salienta-se que na ASIP, o técnico tem possibilidade de confirmar o vencimento e outras prestações sociais Nos rendimentos elegíveis não são considerados: biscates e apoios familiares	Artigo 9º alínea a)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Consideremos que devem ser igualmente aceites as declarações por honra de trabalho sem contrato, os ditos biscates. Existe muito trabalho doméstico e sazonal que ocupa a pessoa o tempo completo sem contrato de trabalho.	Artigo 9º nº1 a)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Qual o entendimento que se faz relativamente à prestação Social para a Inclusão (PSI)? (No RSI é contabilizado apenas o complemento)	Artigo 9º nº 1 e)	A	O entendimento é o atualmente em vigor.
Artigo 9º inserir ponto - Caso não seja possível a apresentação de comprovativos deverá o beneficiário/a e seu agregado familiar declarar sobre compromisso de honra o respetivo rendimento.	Artigo 9º	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Sugere-se que não esteja inscrito o termo seletividade	Artigo 11º	NA	A dúvida apresentada não será acolhida, tendo em conta que o termo seletividade consta dos princípios orientadores do SAAS.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
Artigo 12 ^a - onde ser lê “1. O(s) apoio(s) económico(s) são atribuídos(s) ao(s) beneficiário(s)/agregado familiar cujo valor do Rendimento Per Capita seja inferior ou igual a 45% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor” Proposta “1. O(s) apoio(s) económico(s) são atribuídos(s) ao(s) beneficiário(s)/agregado familiar cujo valor do Rendimento Per Capita seja inferior ou igual ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor”	Artigo 12 ^o	NA	Os critérios relativos à atribuição dos apoios económicos não podem ser alterados pelo município
No artigo 12 ^o ponto 1. – substituir “... a 45% do Indexante dos apoios sociais” por “ ao valor da pensão social em vigor:”	Artigo 12 ^o nº1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Tendo por base a necessidade de avaliação, agradecemos o esclarecimento se a avaliação se manterá anual	Artigo 12 ^o nº 2	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento. O entendimento é o atualmente em vigor.
Perante o referido neste ponto e atendendo a experiências anteriores de protocolo com a CMA questionamos se a CMA irá dispor de um plafond global, ou define um plafons por cada instituição?	Artigo 12 ^o nº 3	NA	A dúvida apresentada não será acolhida, considerando que a situação não se aplica.
- No artigo 12 ^o ponto 3 – substituir “IAS” por “valor da pensão social em vigor”	artigo 12 ^o nº 3	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Qual é a forma de cálculo para atribuição dos apoios económicos? Teremos por base a fórmula da ASIP?	Artigo 12 ^o	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento. O entendimento é o atualmente em vigor.
No artigo 12 ^o ponto 4 – substituir “IAS” por “valor da pensão social em vigor”	Artigo 12 ^o nº 4	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
Sugestão - Apoio económico (ASIP) Os rendimentos e despesas do AF devem ser atualizadas trimestralmente. De acordo com as ações planeadas no AIS / CI o GC procede à recolha de informação dos documentos do indivíduo/ família, necessários para avaliação da situação socioeconómica: - Comprovativos de Rendimentos; - Comprovativos de despesas (considerar as despesas constantes na ASIP – Caracterização Familiar: despesas); -Três orçamentos (no caso de equipamentos domésticos, produtos de apoio: prótese ocular, etc.) No caso de prótese dentária é apenas necessário 1 orçamento. O GC calcula, de acordo com orientações técnicas constantes no Caderno C do Guião Operativo para o Atendimento/Acompanhamento Social – ISS.IP 2005 - que estabelece o “regime de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, em condições de excecionalidade”, o Rendimento Per Capita (RPC) do indivíduo/ família. Sempre que se verifique que este é inferior ao valor de referência da pensão social, constata-se que se trata de uma situação de precariedade económica, podendo ser priorizada para concessão de prestação pecuniária. No caso de Ação Social a elaboração de proposta de apoio económico pressupõe a existência de AIS em vigor com ações que implicam a atribuição de apoio pecuniário eventual. Em casos que não estejam previstas ações no AIS o GC pode elaborar ação isolada. No caso do RSI o GC solicita autorização via email ou em sede de NLI para elaboração de ação isolada. A mesma poderá ser aprovada ou Não Aprovada. Seguidamente, o GC elabora a proposta na ASIP, submete para aprovação superior e consulta os diferentes estados da mesma. Caso se verifique que o estado da proposta é “Sem concordância” deve-	Artigo 12º	NA	A observação enunciada não configura uma sugestão concreta

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
se proceder à sua reformulação tendo em consideração os motivos apresentados e submete-a novamente para aprovação superior. No caso do estado da proposta seja “Não Aprovado” deve dar conhecimento à família da não aprovação da proposta telefonicamente ou presencialmente. Quando se verifique o estado da proposta é “terminado” deve imprimir o separador “Dados gerais” e “Valores e duração”. No caso de pagamento a terceiros deve imprimir o separador “Pagamento” e arquivar no processo familiar. Deverá solicitar-se ao indivíduo/ família o comprovativo/ fatura do apoio. Em ação social digitaliza-se os comprovativos e arquiva-se. Em RSI tira-se fotocópias dos comprovativos e deve-se anexar à proposta de AE no PF. Foi definido como prazo de entrega dos comprovativos 60 dias após a data de términos da proposta na ASIP.	(Cont).		(Cont).
Artigo 14^a – “1. O apoio pode ser atribuído, através de um único montante ou em prestações mensais, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do/a beneficiário/a/agregado familiar, assim o justifique, e cujo valor do Rendimento Per Capita seja igual ou inferior a 75% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor e não esteja abrangido nos critérios do n.º 1 do artigo 12.º; Proposta – 1 .O apoio pode ser atribuído, através de um único montante ou em prestações mensais, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do/a beneficiário/a/agregado familiar, assim o justifique, e cujo valor do Rendimento Per Capita seja superior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor e não esteja abrangido nos critérios do n.º 1 do artigo 12.º;	Artigo 14 ^o	NA	Os critérios relativos à atribuição dos apoios económicos não podem ser alterados pelo município
Sugere-se que seja incluído uma Subsecção III destinada à caracterização do Fundo Permanente a fim de agilizar a atribuição de apoio aos indivíduos/as e agregados familiares que se encontrem em situação de emergência social de carácter pontual e de extrema vulnerabilidade.	n/a	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.

Proposta	Artigo do Regulamento	Ponderação
Subsecção III - Fundo Permanente Definição Para efeitos de atribuição de apoio económico, de carácter pontual, aos agregados familiares que se encontrem em situação de emergência social, que ponha em causa a sobrevivência e/ou exponha a uma situação social de extrema vulnerabilidade, será constituído um Fundo Permanente. Forma de atribuição 1. Na atribuição de apoio através do Fundo Permanente deverão as entidades nortear-se pelas condições definidas no presente regulamento, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados. 2. O apoio eventual concedido através do Fundo Permanente configura um apoio financeiro -, urgente, para fazer face a situações imprevisíveis e inadiáveis de emergência social, que ponham em causa a sobrevivência e exponham os agregados familiares a situações de extrema vulnerabilidade, cuja mitigação não se compadece com o circuito normal de atribuição dos apoios económicos. 3. Para a concessão de apoios no âmbito do Fundo Permanente serão consideradas, designadamente, as seguintes situações: a) alojamento de emergência em unidades hoteleiras ou estruturas residenciais coletivas b) medicação urgente c) alimentação d) títulos de transporte	(Cont).	(Cont).

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
4. Poderão ser consideradas para efeitos de atribuição do presente apoio económico outras situações que coloquem em causa a sobrevivência ou exponham os agregados familiares a situações de vulnerabilidade extrema, mediante fundamentação do pedido por parte do técnico/a gestor/a de processo. Instrução do pedido 1. Para a concessão de apoio económico via fundo permanente deverá o/a técnico/a gestor/a de processo contactar via telefone e via eletrónica a coordenação do SAAS no sentido de apresentar a situação e obter uma autorização para a concessão do apoio (almada-emergenciasocial@cma.m-almada.pt); 2. A concessão de apoio através do fundo permanente obriga ao cumprimento das restantes obrigações aplicáveis aos apoios eventuais, nomeadamente registo, através da plataforma eletrónica, no processo relativo ao agregado familiar apoiado.	(Cont).		(Cont).
Artigo 16º - onde se lê “Instrução do processo” sugere-se que conste “Instrução do pedido”	Artigo 16º	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Artigo 16º ponto 1 alínea b) sugere-se que se acrescente ... “pelo município a enviar para o email pas@cma.m-almada.pt ;”	Artigo 16º nº 1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
No nº1 do artigo 16º, sugere-se que se possa prever a possibilidade de um pedido ser instruído diretamente pelo agregado familiar (em nome próprio), sem a obrigatoriedade do mesmo ser submetido por um gestor de caso - o objetivo será prevenir possíveis desigualdades entre agregados familiares que tenham gestores de caso com maior ou menor capacidade de instruir o pedido.	Artigo 16º nº 1	NA	Não será possível, os pedidos são transitados em plataforma eletrónica e decorrem de um processo de acompanhamento social

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
Artigo 16º ponto 1- criação de alínea c) Fundo Permanente através de chamada telefónica para a Coordenação do SAAS, com posterior envio de email para almada-emergenciasocial@cma.m-almada.pt	Artigo 16º ponto 1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Artigo 16º ponto 2 – Sugere-se a seguinte substituição: 2. A instrução do pedido de apoio eventual deve ser efetuada via plataforma eletrónica “ASIP”, disponibilizada pelo Instituto de Segurança Social e deve conter todos os elementos essenciais para a avaliação do pedido por parte da Coordenação de Ação Social, nomeadamente diagnóstico atualizado contendo todos os dados de caracterização individual que constam dos artº 8º e 9º do presente regulamento. Eliminar todas as alíneas do ponto 2 uma vez que todas estas dimensões são de preenchimento obrigatório na plataforma ASIP. Os documentos de prova da situação devem constar todos dos artigos 8º e 9º.	Artigo 16º nº 2	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Cidadãos sem NISS poderão ter acesso a apoios económicos? O que se entende por "conferência de identidade (...)”?	Artigo 16º nº 2 a)	PA	A sugestão apresentada será parcialmente considerada na revisão do documento. Cidadãos sem NISS não poderão ter acesso aos apoios.
Consideramos que devem ser igualmente aceites as declarações por honra de trabalho sem contrato, os ditos biscates. Existe muito trabalho doméstico e sazonal que ocupa a pessoa a tempo completo sem contrato de trabalho.	Artigo 16º nº 2 b)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Consideramos que é necessário acautelar os casos em que não existe recibos e /ou faturas de despesas mensais fixas dedutíveis, em nome dos beneficiários, que pode fazer com que as despesas não sejam contabilizadas para a análise da situação colocando em maior risco/vulnerabilidade a família. Os dois grandes motivos para que tal aconteça são os seguintes:	Artigo 16º Nº 2 d)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
- Renda de habitação ou de quarto sem contrato de arrendamento por imposição do senhorio, e face à escassez de habitação disponível e aos valores praticados a família vê-se obrigada a aceitar o aluguer duma casa ou quarto sem contrato de arrendamento; - Despesas de água, luz e gás que estão em nome do proprietário da casa, onde não existe contrato de arrendamento; ou por o contrato dos serviços ainda estar em nome do familiar falecido (casos em que ainda não foi possível aceder à atualização de dados nos respetivos serviços, por causa da habilitação de herdeiros/partilhas). Assim é necessário aceitar estas despesas, conjuntamente com uma declaração dos valores sob compromisso de hora. Alertamos que este procedimento é aceite/validado à data pela Segurança Social neste tipo de casos; mais, na ASIP existe um campo que permite diferenciar se o valor é comprovado ou declarado, pelo que estas situações estão informaticamente acauteladas no sistema.	(Cont).		(Cont).
Consideramos que o técnico na análise da situação tem ao seu dispor a possibilidade de consultar através da Segurança Social Direta os rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar verificando se estão ou não dispensados da apresentação da declaração anual do IRS, ficando assim, esta informação no processo dispensando a entrega da certidão. Por outro lado a obtenção deste documento tem custos que não são comportáveis pelas famílias em acompanhamento e que precisam de apoios económicos.	Artigo 16º nº 2 e)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Consideramos que é um procedimento incomportável, moroso, dispendioso para as famílias, que inviabiliza a instrução do processo face à morosidade e complexidade na sua obtenção. Se a Câmara quer acautelar este procedimento deverá fazê-lo à imagem do requerimento do Rendimento Social de Inserção em que a pessoa autoriza a consulta dos seus dados pessoais para obtenção da informação pretendida.	Artigo 16º nº 2 f)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
Prevê-se como necessário o acesso a declaração da DGI, que comprove a inexistência de bens imóveis, sendo que o regulamento pressupõe a atribuição de apoios económicos para pagamento de amortizações (casa própria)	Artigo 16º nº 2 f)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
A palavra ateste remete para atestados de residência, consideramos que não se deve aplicar esta prática face aos custos e morosidade na obtenção destes documentos, pelo que deverá ser aceite qualquer documento de entidade pública ou privada onde conste o nome do beneficiário e morada.	Artigo 16º nº 2 g)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Consideramos que deverá ser acautelado a dispensa da entrega do comprovativo de inscrição em centro de emprego, quando desempregado, em todas as situações em que comprovadamente a pessoa esteja em situação de incapacidade para trabalho, ou se encontrem a prestar apoios a familiares ascendentes e/ou descendentes.	Artigo 16º nº 2 h)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
As responsabilidades parentais definidas pelos próprios com reconhecimento do notário também tem valor jurídico, pelo que consideramos que aqui também deve ser acautelado essa opção. Bem como também aceitar declaração sob compromisso de honra nas situações em que o progenitor não pretende regularizar a situação pelas mais diversas razões que a ele cabe declarar.	Artigo 16º nº 2 j)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
A declaração de consentimento próprio (RGPD) é assinado apenas pelo titular ou implica a assinatura dos elementos adultos do agregado? - Neste último caso torna-se inviável	Artigo 16º nº 2 k)	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento. Assinada pelo titular
Os AIs e Cis serão obrigatórios em que condições?	Artigo 16º nº 3	A	O entendimento é o atualmente em vigor.
Face ao definido neste artigo, questionamos se a instrução do pedido é anual ou sempre que será realizado um apoio?	Artigo 16º	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
A leitura do regulamento permitiu identificar que estão contempladas 11 tipologias de documentos para cada indivíduo, afigurando-se o mesmo excessivo e oneroso			
Artigo 16º ponto 4. Substituir "... Instrução do processo" por "instrução do pedido"	Artigo 16º nº 4.	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Artigo 16º ponto 6. – substituir "... constantes do processo" por "constantes do pedido"	Artigo 16º nº 6	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Artigo 17º - Substituir "... Processo" por "... pedido"	Artigo 17º	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Artigo 17º ponto 1 - Substituir "... Processo" por "... pedido"	Artigo 17º nº 1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Artigo 17º ponto 2 Substituir "... Processo" por "... pedido"	Artigo 17º nº 2	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Este ponto faz alusão a plataforma informática. Trata-se da ASIP?	Artigo 17º nº 1	NA	A observação enunciada não configura uma sugestão concreta.
Artigo 18º ponto 1 – substituir no prazo de 30 dias" por "até 30 dias seguidos"	Artigo 18º nº 1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Consideramos que as situações de emergência têm de ser acauteladas com outros prazos, que nunca poderá ter uma análise que demore dias para o despacho, mas em horas/minutos.	Artigo 18º nº 1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento. Introdução do fundo permanente.
O que se pretende enunciar com este artigo?	Artigo 18º nº 2	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.

Proposta	Artigo do Regulamento		Ponderação
Artigo 19º ponto 1 – substituir “... económico complementar” por “dos apoios económicos eventuais e complementares”	Artigo 19º nº 1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Pode suceder que aquando da contratualização, o técnico não consiga prever se o agregado necessitará de apoio económico. Assim, e por forma a cumprir o enunciado neste artigo, sugere-se que seja definida designação/ação de carácter geral que possa abranger o apoio económico (sem que o mesmo seja vinculativo)	Artigo 19º nº 1	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento.
Propõe-se que as ameaças dirigidas à equipa sejam consideradas como fator que determina o impedimento de acesso ao apoio A penalização constante neste artigo dirige-se ao agregado na sua totalidade ou ao elemento que responsável nas alíneas a e b deste ponto?	Artigo 22º nº 2	A	A sugestão apresentada será considerada na revisão do documento. A penalização aplica-se ao agregado
Atendendo ao descrito no artigo como se perspetiva executar a fiscalização? Como é que esta ação se coaduna com o acompanhamento, mais concretamente com a relação de confiança?	Artigo 24º	NA	A dúvida apresentada não será acolhida, considerando que a fiscalização é efetuada pelo Município
A CMA irá dispor de um impresso próprio relativo ao RGPD ou cada uma das Instituições utiliza o seu?	Artigo 25º	NA	A dúvida apresentada não será acolhida. O município disponibiliza um modelo que poderá ser adaptado por cada instituição.

5. Estatística da Ponderação dos Contributos efetuados

Apresenta-se nesta secção a estatística referente à análise e ponderação dos diversos contributos.

